CONCLUSÃO

Em 28/01/2015 09:17:14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011920-05.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Marcelo Gomes da Silva

Requerido: Lider Telecom Comércio e Serviços Em Telecomunicações Sa

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 270/273: tempestivos os embargos declaratórios. A sentença de fls. 263/267 não se ressente da contradição e omissão referidas nos embargos. Não reclama integração alguma.

REJEITO os embargos declaratórios.

P. R. I.

São Carlos, 28 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.